



Prefeitura Municipal de São Luís
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**TERMO DE CONTRATO Nº 02/2024 QUE
CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE
SÃO LUÍS – MA POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA
SHERRY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.307.102/0001-30, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP**, com sede à Avenida Santos Dumont, nº. 2.000 – São Cristóvão, neste ato representado por seu Secretário, Senhor **DAVID MURAD COL DEBELLA**, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/MA sob o nº. 110945201-2, portador do RG sob o nº. 1574982 SSP/MA e do CPF sob o nº. 709.090.403-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **SHERRY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.368.296/0001-09, sediada na Rua dois, nº 380 Quadra 79, Lote17, Bacaba, Balsas – MA, CEP: 65800-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **EDSON GOMES BAZOLA**, portador da Carteira de Identidade nº 036534412009-0 e CPF nº 332.522.543-87, tendo em vista o que consta no Processo 1-DOC nº 30.129/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico- SRP 055/2023 e Ata de Registro de Preço nº 477/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **fornecimento de refeições tipo quentinhas, em embalagens com 03 (três) divisórias, dimensões: aproximadamente 24 cm de largura por 24 cm de comprimento, inclusive serviços de entrega para funcionários desta Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP**, referente a Ata de Registro de Preços nº 477/2023, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência constante no Anexo do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2. Discriminação do objeto:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E	QTD / DIA	QTD / MÊS	QTD / MESES
----------------------	---------------------	----------------------	----------------------	------------------------





Prefeitura Municipal de São Luís
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

<p>Aquisição, de refeições preparadas tipo quentinhas, em embalagens com 03 (três) divisórias,</p> <p>Dimensões: aproximadamente 24 cm de largura por 24 cm de comprimento.</p> <p>Acompanhada de garfo, faca e/ou colher descartáveis.</p> <p>Tamanho das divisórias:</p> <p>Divisória 01: aproximadamente 24 cm x 15 cm para arroz;</p> <p>Divisória 02: aproximadamente 14 cm x 13 cm para feijão;</p> <p>Divisória 03: aproximadamente 10 cm x 13 cm para salada ou guarnição;</p> <p>Conteúdo/composição: I</p> <p>- Entrada: salada (cruz, cozida, refogada e/ou com azeite de oliva), podendo conter no mínimo 02 (dois) dos seguintes vegetais; cenoura, beterraba, alface, acelga, chuchu, rúcula, manjerição, abóbora, repolho, batata inglesa, batata doce e outros. A salada crua deverá ser acondicionada em embalagem individual, separadamente dos alimentos quentes.</p> <p>Conteúdo/composição: II</p> <p>- Arroz (160g) cozido, tipo I, extra, 1ª qualidade, grãos inteiros e longos, (preparações variadas: branco, baião de dois, de cenoura, etc).</p> <p>Conteúdo/composição: III</p> <p>- Feijão cozido (150g), mulata gorda, carioquinha ou preto, tipo 1, extra, servido de forma variada.</p> <p>Conteúdo/composição: IV</p> <p>- Carnes: alcatra, patinho ou chã de dentro (180g) ou aves (250g) ou peixes – filé de pescada (120g), postas (200g), ou suíno – pernil (150g) ou costela (200g).</p> <p>Conteúdo/composição: V</p> <p>- Guarnição: farofa ou farinha (50g), macarrão, purês de legumes, etc.</p>	Und.	225	6.750	81.000
--	------	-----	-------	--------





Prefeitura Municipal de São Luís
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Conteúdo/composição: VI - Sobremesa: doce ou fruta (1 fatia ou unidade), peso líquido mínimo total 600g.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. O valor total da contratação é de R\$ 955.800,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos reais);
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato;
- 2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de fornecimento efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal 44.406/2013, e demais legislações aplicáveis.
- 3.2. Integram o presente contrato, independente de transcrição, vinculando as partes:
 - a) Edital do Pregão Eletrônico SRP 055/2023 e seus anexos;
 - b) Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;
 - c) Ata de Registro de Preços nº 477/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 4.1. A vigência deste instrumento será contada da data de sua assinatura com termo final em 31 de dezembro de 2024, e ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, XIV, “f”, do Decreto Municipal nº 53.647/2019 c/c art. 3º, XI, “f” do Decreto Federal nº 10.024/2019;
- 4.2. O prazo de execução do fornecimento será definido na “Ordem de Serviço”, que contempla todo o detalhamento técnico da demanda e valores obtidos pela utilização dos preços unitários, emitida pela Fiscal do Contrato, indicado mediante Portaria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:



Prefeitura Municipal de São Luís
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Dotação	12101.1545102172.038.3.3.90.39.1500000000
Elemento da Despesa	39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos
Função/Subfunção	15- Urbanismo 451-INFRA-ESTRUTURA URBANA;
Notas de Empenho	33/2024

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 6.1. A empresa contratada deverá executar a entrega do fornecimento da alimentação no endereço da Contratante, Av. Santos Dumont, nº 2000 – Bairro São Cristóvão, mediante a autorização de servidor responsável;
- 6.2. O horário da entrega deverá ser até às 11 horas, estendendo-se até as 11 horas e 30 minutos de segunda-feira a sexta-feira;
- 6.3. A quantidade do fornecimento diário deverá ser especificada neste Contrato. Porém, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, este fornecimento poderá ser solicitado em quantidade inferior à estipulada ou até mesmo não solicitar fornecimento no dia em que não for necessário o objeto desta contratação, sendo previamente comunicado;
- 6.4. O fornecimento deverá ser contínuo e ininterrupto;
- 6.5. Aos sábados, domingos e feriados o fornecimento da alimentação deverá ser feito mediante solicitação da CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 6.6. O fornecimento de alimentações estará sujeito à verificação pela CONTRATANTE da compatibilidade das especificações do objeto deste Contrato no que se refere à qualidade e quantidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- 7.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - a) Nota fiscal/ fatura discriminatória, em via única, devidamente atestada.
 - b) CRF – Certidão de Regularidade de FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, e;
 - c) Certidão de quitação de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, na sede da contratada;
 - d) Certidão negativa de débitos junto à Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota fiscal/Fatura referente ao fornecimento.
- 7.3. A Nota fiscal/Fatura deverão ser atestada pelo fiscal do contrato designado em portaria.
- 7.4. O CNPJ constante da nota fiscal eletrônica / fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta comercial.





Prefeitura Municipal de São Luís
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão retornados à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de 3 (três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a Administração por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.6. Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será (ão) deduzida(s), de pleno direito:

- a) Multas impostas pela Contratante;
- b) Multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada por autoridade competente em decorrência do descumprimento de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

7.7. As medições serão realizadas mensalmente, compreendendo o período que se estende do primeiro ao último dia de cada mês, considerando os itens comprovadamente entregues no período.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

9.1.1 Designar servidor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP para realizar a fiscalização do contrato bem como para proceder ao recebimento dos kits de alimentação.



Prefeitura Municipal de São Luís
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

- 9.1.2. Rejeitar a alimentação que não atenda às especificações constantes deste Contrato.
- 9.1.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste Contrato e/ou Empenho.
- 9.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.1.6. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a realização das entregas das quentinhas na sede da SEMOSP.
- 9.1.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

9.2. Compete à **CONTRATADA**:

- 9.2.1. Preparar os alimentos, em todas as suas fases, através de pessoal treinado, dentro das melhores técnicas de culinária, sob supervisão direta de Nutricionista, detentor(a) de registro regularizado(a) junto ao Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) e/ou Conselho Federal de Nutricionista (CFN), de acordo com as normas vigentes do CRN/CRF, obedecendo no que couber, o Regulamento Técnico estabelecido pela RD 276104 da ANVISA.
- 9.2.2. Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;
- 9.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 9.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;





Prefeitura Municipal de São Luís
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

- 9.2.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 9.2.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram no Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.2.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações no Termo de Referência;
- 9.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146 de 2015;
- 9.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 9.2.21. Fornecer dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.2.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017;
- 9.2.23. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de





Prefeitura Municipal de São Luís
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.2.24. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2. Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução do objeto;

11.3. Cometer fraude fiscal;

11.4. O contrato sujeitar-se-á no caso de atraso injustificado, assim considerando pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade de infração:

11.5. **ADVERTÊNCIA** – A ser aplicada pela CONTRATANTE, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

11.6. **MULTAS** – na seguinte forma:

a) De 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a (15 quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar nessa hipótese inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2.

e) 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois

Av. Santos Dumont, 2.000, São Cristóvão, CEP: 65.056-520, São Luís/MA



Prefeitura Municipal de São Luís
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.7. Suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

11.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.9. As sanções previstas nos subitens 11.5 e 11.7, poderão também ser aplicadas concomitantemente com a do subitem 11.6, faculta a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência, ou, em caso da sanção aplicada no subitem 11.6, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

11.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por tia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, por serviço e por dia.	02





Prefeitura Municipal de São Luís
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituirão motivos para a rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulando.
- d) O atraso injustificado no início de execução do fornecimento.
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como as do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8666/1993.
- i) A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil.
- j) A dissolução da CONTRATADA.
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.



Prefeitura Municipal de São Luís
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- o) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei.
- p) A suspensão da sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, sendo assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas cláusulas contratuais.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- 12.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida pelos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO





Prefeitura Municipal de São Luís
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

- 13.1O fornecimento será fiscalizado por representante do CONTRATANTE que ficará responsável pela comprovação do fornecimento dos objetos exigidos neste Contrato e em atestar a Nota fiscal, devendo este ser substituído, no caso de seu impedimento, por outro funcionário indicado pela mesma fonte, a seu exclusivo juízo.
- 13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 13.3A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante o fornecimento das quinzenas objeto deste Contrato não poderão ser invocadas para eximir a Contratada da responsabilidade do fornecimento da alimentação.
- 13.4 Efetuar a inspeção do produto após a emissão da ordem de fornecimento, de acordo com as condições e especificações pactuadas neste Contrato.
- 13.5 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento das quinzenas, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas em registro próprio.
- 13.6 Comunicar prontamente a CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato.
- 13.7 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.
- 13.8A entrega dos kits será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, o qual deverá atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.
- 13.9 A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 13.10 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer um dos alimentos que não esteja de acordo com as exigências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1. Os kits de alimentação deverão ser entregues no endereço constante do item 6.1 devidamente protegidos contra danos de transporte.

15.2. O recebimento definitivo será considerado quando da distribuição dos kits, com a confirmação das quantidades e qualidade exigida no prazo máximo de 5 dias úteis.

15.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS





Prefeitura Municipal de São Luís
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOTIFICAÇÃO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, de conformidade com o parágrafo único, do art. 61 da Lei 8.666/93, ocorrendo às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

19.1. A atualização monetária será feita de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), quando ocorrer atrasos de pagamento a CONTRATADA, salvo nos casos que há contribuição da CONTRATADA para estes, sendo por inadequação ou descumprimento de alguma obrigação que lhe era devida, que será calculada conforme fórmula abaixo:

$$VA = (VOT / IDE) \times IDA$$

Na qual:

VA = Valor atualizado, expresso em Reais (R\$);

VOT = Valor original, expresso em Reais (R\$);

IDE = Índice do dia/mês/ano, do vencimento ou data do título;

IDA = Índice do último dia do mês para o qual se está atualizando.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. O Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial;

20.2. A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado;

20.3. A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES





Prefeitura Municipal de São Luís
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

21.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 1 (uma) hora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha se tornar, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias, a qual, depois de lido e assinada pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

São Luís/MA, 11 de janeiro de 2024

DAVID MURAD COL DEBELLA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP
CONTRATANTE

EDSON GOMES BAZOLA
SHERRY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____ TESTEMUNHA: _____

CPF: _____ CPF: _____

Av. Santos Dumont, 2.000, São Cristóvão, CEP: 65.056-520, São Luís/MA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A919-C59C-249D-0477

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDSON GOMES BAZOLA (CPF 332.XXX.XXX-87) em 12/01/2024 11:24:41 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **EDSON GOMES BAZOLA (CPF 332.XXX.XXX-87) em 12/01/2024 11:25:27 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **EDSON GOMES BAZOLA (CPF 332.XXX.XXX-87) em 12/01/2024 11:25:53 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **EDSON GOMES BAZOLA (CPF 332.XXX.XXX-87) em 12/01/2024 11:26:18 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **EDSON GOMES BAZOLA (CPF 332.XXX.XXX-87) em 12/01/2024 11:26:41 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **EDSON GOMES BAZOLA (CPF 332.XXX.XXX-87) em 12/01/2024 11:27:01 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **EDSON GOMES BAZOLA (CPF 332.XXX.XXX-87) em 12/01/2024 11:27:20 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **EDSON GOMES BAZOLA (CPF 332.XXX.XXX-87) em 12/01/2024 11:27:43 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **EDSON GOMES BAZOLA (CPF 332.XXX.XXX-87) em 12/01/2024 11:28:05 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **EDSON GOMES BAZOLA (CPF 332.XXX.XXX-87) em 12/01/2024 11:28:28 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **EDSON GOMES BAZOLA (CPF 332.XXX.XXX-87) em 12/01/2024 11:28:49 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **EDSON GOMES BAZOLA (CPF 332.XXX.XXX-87) em 12/01/2024 11:29:08 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **EDSON GOMES BAZOLA (CPF 332.XXX.XXX-87) em 12/01/2024 11:29:51 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **EDSON GOMES BAZOLA (CPF 332.XXX.XXX-87) em 12/01/2024 11:30:17 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **DAVID MURAD COL DEBELLA (CPF 709.XXX.XXX-20) em 15/01/2024 15:51:27 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/A919-C59C-249D-0477>